



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1133 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 23/08/2022



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1133 - TERÇA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 23/08/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 671, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO MOTOCICLISTA NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município Cedro, o Dia do Motociclista, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º. O Dia do Motociclista passará a fazer parte das festividades programadas, alusivas às comemorações da SEMANA DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO- CEARÁ,
23 DE AGOSTO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

DECRETO Nº 310, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

PRORROGA AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº34.885, DE 5 DE AGOSTO DE 2022 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 309, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Cedro e o Estado do Ceará vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.885, de 05 de agosto de 2022, e Decreto Municipal nº 309, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre as medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará e no Município de Cedro/CE, respectivamente, DECRETA:

Art. 1º Do dia 22 de agosto a 4 de setembro de 2022, para controle da pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor, no Município de Cedro, Estado do Ceará, as disposições do Decreto Estadual nº34.885, de 5 de agosto de 2022 e do Decreto Municipal nº 309, de 08 de agosto de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, permanecerá vigilante no monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Covid-19, no Estado do Ceará, para fins de orientação da população e acompanhamento das medidas previstas no Decreto Estadual nº34.885, de 5 de agosto de 2022 e do Decreto Municipal nº 309, de 08 de agosto de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
EM 22 DE AGOSTO DE 2022.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
KAYO VIANA FELIPE**